



respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Fortaleza, 9 de abril de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

**Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0637121-73.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Jarbas Vieira Peixoto. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB: 10315/CE). Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto (OAB: 17113/CE). Advogado: Pedro Ferreira Freitas (OAB: 4030/CE). Advogada: Maria da Conceição Oliveira Carlos (OAB: 10289/CE). Despacho: - Ante o exposto, extinto o mandamus, a prejudicialidade do agravo Interno é manifesta, carecendo o agravante de interesse jurídico, ante a perda de seu objeto, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do presente recurso, posto que prejudicado. Havendo o transcurso do prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remanesçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Fortaleza, 9 de abril de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos oito (08) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 08, do dia 11 de março de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLNARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVALAIRES FILHO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – DIVERSOS: 1.1 - VOTOS DE PARABÉNS:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns pela passagem do aniversário natalício dos seguintes Desembargadores: FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES ocorrido no dia 16 de fevereiro; WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, ocorrido no dia 14 de março; FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, ocorrido no dia 19 de março; FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, ocorrido no dia 23 de março; PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, no último dia 29 de março; VERA LÚCIA CORREIA LIMA, ocorrido no dia 30 de março; TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, ocorrido no dia 30 de março e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, ocorrido no último dia 04. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **1.2 - VOTOS DE ELOGIO FUNCIONAL:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de elogio funcional aos integrantes da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, por alcançarem a 3ª posição entre todas as Varas do Júri do País no ranking do CNJ, aumentando a taxa de produção e reduzindo a taxa de congestionamento. Sendo magistrados: Antônio Josimar Almeida Alves, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza e José Ronald Cavalcante Soares Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Privativo da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Servidores: Antônio Elias Alexandre Mota, Oficial de Justiça; Bianka Pimentel Barbosa, Analista Judiciário; Fernando Antônio Silva de Brito Firmeza, Supervisor da Unidade; Marcus Aurelius Meneses Hachen, Técnico Judiciário; José Ronaldo Linhares, Técnico Judiciário (Assistente Judiciária); Kelma Alves Soares, Técnica Judiciário; Veroneide Maria Borges da Araújo do Nascimento, Analista Judiciário Adjunto; Bruna Rafaela Fialho da Costa, Estagiária do Juízo Auxiliar Privativo e Isabele Conceição da Rocha Monte, Estagiária da Unidade. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 - VOTOS DE PESAR: 1.3.1 -** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Cel. Aduino Bezerra, Ex-Governador do Estado do Ceará. **1.3.2 –** Propôs ainda, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Alves do Nascimento, natural de Aurora conhecido como Chiquinho Simplício. **1.3.3 –** E por fim, propôs voto de pesar pelo falecimento dos Advogados Dr. Francisco Clayton Pessoa de Queiroz Marinho e Dr. José Newton Padilha Brandão. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como a representante do Ministério Público. **2 - EXPEDIENTES: 2.1 –** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 479**, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe) de 22/03/2021, a **Portaria nº 508/21**, publicada no DJe de 29/03/21, e a **Portaria nº 535/21**, publicada no DJe de 05/04/21, que prorrogaram, sucessivamente, de 21 de março a 11 de abril de 2021, a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário Cearense, em decorrência do recrudescimento da pandemia relacionada com a Covid-19. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as Portarias. **2.2 –** Após, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 11/2021** que “Institui a Comissão para Integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **2.3 –** Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a convocação do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO para compor este Órgão Especial, seguindo o que prescreve o art. 12, §10, do RITJCE, em razão do afastamento temporário por licença médica do Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. Todos os Desembargadores aprovaram a convocação.



2.4 - Prosseguindo, submeteu à aprovação do Colegiado a prorrogação, por mais 45 dias, dos efeitos da Portaria nº 361/2021 (publicada no DJe de 25/02/21), que convocou o Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, para substituir o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, neste Tribunal, mais especificamente, na 2ª Câmara de Direito Criminal, considerando a renovação da licença médica do referido Desembargador, seguindo os arts.13, inciso IV, e 46 do RJTJCE. Todos os Desembargadores aprovaram a prorrogação. **2.5** – Na sequência, submeteu à aprovação desta Corte Especial a convocação do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE para compor o Órgão Especial, em substituição ao Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, de acordo com o que prescreve o art. 12, §10, do RJTJCE. Todos os Desembargadores aprovaram a convocação. **2.6** – Dando continuidade, submeteu à apreciação do Colegiado a solicitação da Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES no sentido de que seja concedido elogio funcional ao servidor Idalberto da Silva Carvalho Neto, mat. 40.107, e à servidora Livia Sugette Cavalcante, mat. 8271, “que a auxiliaram na implantação de uma nova metodologia de trabalho, implicando na redução significativa dos processos paralisados a mais de 100 (cem) dias e no saneamento completo dos processos com pendência de análise de liminares”. Todos os Desembargadores aprovaram a solicitação. **2.7** – Empós, submeteu à aprovação do Colegiado a designação do Des. ANTÔNIO PÁDUA SILVA para exercer as funções de Coordenador do Núcleo Gestor da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, biênio 2021/2023, em substituição a Desa. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Todos os Desembargadores aprovaram a designação. **2.8** – Por fim, a Desembargadora Presidente, questionou ao colegiado se deveria submeter nesta sessão a apreciação da Remoção de Juizes para 1ª Vara de Beberibe, aberta pelo Edital 79/2020, ou se deveria aguardar a decisão do Órgão Especial sobre o recurso interposto pela Dra. Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque em relação ao indeferimento de sua inscrição, que será distribuído a um dos membros do Órgão Especial, conforme determinam os arts. 13, XIX, “a” e 319 do Regimento Interno. A Corte, por unanimidade, concordou em aguardar a distribuição e julgamento do recurso, para depois seguir com a apreciação da Remoção. **3 – JULGAMENTOS: 3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624663-29.2017.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A eminente Desembargadora Relatora apresentou os autos para julgamento. Após, foi indagado ao Procurador do Município Dr. Carlos Fernandes Pinheiro Júnior (OAB: 22.944/CE) se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o Procurador do Município fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, a representante do Ministério Público Dra. Vanja Fontenele Pontes, manifestou-se também pelo prazo regimental. Em seguida a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Relatora), passou a proferir seu voto julgando parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0109461-95.2019.8.06.0001**, em que são impetrantes SÍLVIO VIEIRA DA SILVA e OUTROS e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628153-54.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas APIGUANA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ Nº 07.240.450/0001-09) e OUTRAS - Relator – O Desembargador - EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, que pedira vista dos autos em 04 de março de 2021, votou divergindo do relator conhecendo dos Embargos de Declaração para rejeitá-los. O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE (Relator) manteve seu voto anteriormente proferido conhecendo dos Embargos de Declaração para dar-lhes provimento. Acompanharam a divergência iniciada pela Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Pede vista dos autos o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Adiado o julgamento. 3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0110292-66.2007.8.06.0001/50001**, em que é agravante PORCINA DIAS MONTENEGRO e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000367-73.2007.8.06.0151/50003**, em que é agravante o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER e agravada MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0146406-28.2012.8.06.0001/50001**, em que são agravantes JOÃO PETROLA DE MELO JORGE JÚNIOR e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0130947-78.2015.8.06.0001/50002**, em que é embargante RAONY PAULA PESSOA PEREIRA e embargados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIANILDE PINHEIRO NOGUEIRA. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0136565-67.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante PAULO JOSÉ ALVES PINTO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178725-15.2013.8.06.0001/50001**, em que são agravantes GILSON ANDRADE BEZERRA e OUTRAS e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0117757-43.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado F. W. A. F. C. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0132367-65.2008.8.06.0001/50000**, em que são agravantes ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO AMORA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624341-43.2016.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MARTINS NASCIMENTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620620-78.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada RAIMUNDA JOISA CORREIA SOUSA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620872-81.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada ANTÔNIA NOEMI DA SILVA PINTO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos



termos do voto do Relator. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621217-47.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados OLINDRINA SILVA LIMA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621274-65.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado JOSÉ FLORENTINO DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.17 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0038846-32.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante P. F. S. DE A. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.18 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0001462-41.2008.8.06.0075/50009**, em que é agravante ERNANDES LOPES PEREIRA e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo assistentes EINSTEIN MAIA DO AMARAL e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004718-15.2017.8.06.0127/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada ANTÔNIA SARAIVA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **3.20 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8506012-33.2016.8.06.0000**, em que é recorrente COINTEL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **3.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0483423-48.2000.8.06.0000/50007**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AIFEC - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, afastou a preliminar de inadmissibilidade integral do recurso e conheceu dos Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634030-09.2019.8.06.0000/50001**, em que é agravante WERLEY SALES PINHEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatora. **3.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0625307-64.2020.8.06.0000**, em que é impetrante SERVAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA e impetrados o SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a ordem mandamental, nos termos do voto da Relatora. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638650-30.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante FLÁVIO ALVES SENA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638662-44.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante LIDUINA IRAMIR DE SOUSA FREITAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0177920-52.2019.8.06.0001/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada TEREZA LIMA GONDIM, sendo representante legal JOËSA LIMA GONDIM - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **4 – DIVERSOS:** O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, registrou voto de parabéns a 3ª Câmara Criminal deste Tribunal, ao qual é Presidente, por ter sido a primeira Câmara que inaugurou os julgamentos por Vídeo Conferência, sendo pioneira no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, composta pelos Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 08 de abril de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2021

Processo 0002843-29.2019.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Revisão - RECLAMANTE: J.A.S.L. - RECLAMADO: A.S.L. - J.A.L. - J.E.A.S.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Neste procedimento a mediação procedeu-se de forma on-line, nos termos da portaria do NUPEMEC nº 01/2020, art. 2º, § 4º c/c Portaria Conjunta da DFCB/CEJUSC (Comarca de Fortaleza) nº 01/2020, art. 12, tendo sido estabelecido /aceite pelos interessados acerca da sessão virtual, conforme repousa às fls. 37/40. Oficie-se ao empregador para alteração dos descontos dos alimentos. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 42/44, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos.

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2021

Processo 0000249-71.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - COVID-19 - RECLAMANTE: EDINALDO DA SILVA SOUSA - RECLAMADA: MARIA IRENE VICENTE SOUSA - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11,